SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 311/2024

Substitutivo ao Projeto de Lei 311/2024, que "*Estabelece diretrizes para a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Natal.*"

Art. 1° Institui o Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de promover a inclusão social e profissional dessa população.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, serão utilizadas as definições previstas no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Banco de Empregos será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias e órgãos responsáveis pela pasta relativa ao trabalho e desenvolvimento social.

§ 1º Os critérios para a inscrição e utilização do Banco de Empregos serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando as necessidades e características específicas das pessoas com TEA.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e operação do Banco de Empregos.

Art. 3º As empresas que atuam no Município de Natal poderão, voluntariamente, utilizar o Banco de Empregos para a contratação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º As empresas que utilizarem o Banco de Empregos para a contratação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) receberão o selo "Empresa Amiga do Autista", que deverá ser renovado anualmente, mediante a manutenção da contratação de pessoa com TEA.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fornecerá programas de capacitação para a inclusão de pessoas com TEA no ambiente de trabalho, para as empresas que utilizarem o Banco de Empregos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização e estimulação junto à sociedade e ao setor empresarial sobre a importância da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



Vereador Eriko Jácome
PP